TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 366/2022/TCE-RO

Regulamenta o §5º do art. 30 da Lei Complementar n. 1.023, de 6 de junho de 2019, que dispõe sobre a Progressão Funcional do servidor do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia cedido a outro órgão ou Ente Federativo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em especial das dispostas no artigo 3º da Lei Complementar Estadual n. 154, de 26 de julho de 1996,

CONSIDERANDO as disposições da Sistemática de Gestão de Desempenho criada pela Lei Complementar n. 1.023/2019 e regulamentada pela Resolução n. 348/2021, que estabelecem a formalização do Acordo de Trabalho, tendo como seus desdobramentos, entre outros, a progressão e a promoção funcional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a progressão funcional para o servidor efetivo no período em que estiver cedido a outro órgão ou poder público; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI n. 006117/2021 e no processo PCe n. 01111/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a progressão funcional do servidor do quadro permanente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no período em que estiver cedido a outro órgão ou a qualquer Ente Federativo, nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Será contado para o desdobramento "progressão" e promoção" o tempo de serviço do servidor estável no período em que estiver cedido a outro órgão ou a qualquer Ente Federativo.

Art. 3º. O ciclo de avaliação de desempenho do servidor efetivo cedido permanecerá no período definido para os demais servidores em exercício no Tribunal de Contas.

Art. 4º. Ao servidor do quadro efetivo do Tribunal de Contas, quando cedido a outro órgão, será atribuída nota 7 (sete) em cada período de avaliação.

Parágrafo único. A nota concedida na forma do *caput* será utilizada para os desdobramentos "progressão" e "promoção", durante o período da cedência.

Art. 5º. Durante o período de duração da cedência, não será celebrado o Acordo de Trabalho previsto no art. 7º da Resolução n. 348/2021/TCE-RO.

Art. 6º. O servidor cedido, quando retornar ao Tribunal de Contas, deverá:

I - Pactuar Acordo de Trabalho no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do retorno;

II – Ser submetido à avaliação de desempenho após 6 (seis) meses do retorno ao Tribunal de Contas, observada a condição do art. 61, §1º, da Resolução n. 348/2021/TCE-RO. As demais avaliações poderão seguir o calendário oficial da Sistemática de Gestão de Desempenho;

III – Receber a gratificação de resultados com base no resultado individual obtido na primeira avaliação de desempenho realizada após o retorno, observadas as faixas definidas no §2º do artigo 6º da Resolução n. 306/2019, para pagamento proporcional, até a conclusão do ciclo de gestão de desempenho;

IV – Ser submetido à regra geral de apuração da gratificação de resultados definida no *caput* do artigo 6º da Resolução n. 306/2019, após vencido o período mencionado no inciso III deste artigo.

Art. 7º. Revoga-se o § 3º do artigo 8º da Resolução n. 306/2019.

Art. 8º. Aos servidores efetivos do Tribunal de Conas cedidos a outros órgãos a partir de 1º de abril de 2021 aplica-se o disposto nesta Resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão submetidos à Presidência do Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 11 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente